



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 133/2022

Assunto: SUGERE PROJETO DE LEI CRIANDO ÁREAS AZUIS EM NOSSO MUNICÍPIO, CONFORME SEGUE MATÉRIA, FACILITANDO O ESTACIONAMENTO NO CENTRO DA CIDADE EM PROL DO COMÉRCIO LOCAL.

Destinatário: Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A implantação da área azul é para facilitar o estacionamento no centro comercial da cidade, oferecendo mais condições para que os turistas e munícipes prestigiem o nosso comércio e realizem suas atividades diárias no centro de Ibitinga, tendo essa ferramenta à favor da locomoção de todos, promovendo melhorias para estacionamento.

A cidade de Matão, desde 1980 aplica a lei nº 1.089 sobre áreas azuis, conforme segue modelo abaixo para conhecimento.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de maio de 2022.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - UNIÃO

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal criar "Áreas Azuis", nesta cidade e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas na cidade as "áreas azuis", assim consideradas vias e logradouros públicos definidas pelo Chefe do Executivo, por decreto, cuja fiscalização ficará pelo Chefe do executivo, por decreto, cuja fiscalização ficará subordinada aos serviços de obras e viação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O estabelecimento de veículos nessas áreas, somente será permitido mediante o pagamento da tarifa a ser fixada e revista por decreto.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o estacionamento será permitido por tempo superior a duas (2) horas.

§ 2º Ficam isentos do disposto neste artigo, os veículos oficiais da União, Estado, Município e suas autarquias e os veículos pertencentes às Entidades Assistenciais do Município.



Art. 3º A infração ao disposto nos artigos antecedentes sujeitará o infrator ao pagamento de multa que será estabelecida pelo executivo, através de decreto.

Art. 4º A execução desta lei será feita por três pessoas devidamente credenciadas pelo prefeito municipal, e devidamente entrosadas com o comando do policiamento de trânsito desta cidade.

Art. 5º Nenhuma responsabilidade caberá à prefeitura, caso se verifiquem acidentes, danos, furtos ou prejuízo de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento definidos como "Área Azul".

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Todo numerário arrecadado mensalmente por força do preço "horário de estacionamento" deverá ser revertido em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão, deduzindo do seu montante as despesas com a implantação e funcionamento do serviço instituído nesta lei.

Art. 8º A regulamentação da presente lei deverá ser feita por decreta no prazo de 30 (trinta) dias e a sua implantação efetiva em 60 (sessenta) dias, após promulgação da presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de agosto de 1980.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - UNIÃO



